

**LEI Nº 5.055, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

(Vide Decretos nº 9501/2025, nº 9502/2025, nº 9503/2025 e nº 9504/2025)

**Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários de servidores municipais e dá outras providências.**

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Observados os limites da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ficam reajustados 5,5% (cinco vírgula cinco porcentagem), a partir de 1.º de janeiro de 2025, calculados sobre os valores fixos mensais vigentes em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior é extensivo:

I - aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV;

II - aos aposentados e pensionistas do Município e do OLIMPIAPREV que possuam direito à paridade.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas que não fazem jus à paridade terão seus benefícios reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dispostos no art. 34, da Lei Complementar nº 80, de 18 de junho de 2010 e Lei Complementar nº 266, de 26 de outubro de 2022.

**Art. 3º** As novas tabelas de referências dos vencimentos e salários mensais de servidores serão atualizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV, de acordo com o reajuste aprovado por esta lei, e incluídas em seu anexo IV, das Lei Complementar nº 138, de 11 de março de 2014, anexo III, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018, anexo III, da Lei Complementar nº 218, de 13 de novembro de 2018, bem como as tabelas da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA  
Supervisor de Expediente

[Download do documento](#)